



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

Contrato de Dispensa Nº 020/2024
Processo de dispensa Nº 022/2024
Dispensa de licitação Nº 16/2024

Contrato temporário de prestação de serviços de Instrutor de Jiu-Jitsu através da Secretaria Municipal de Educação, que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES RS e a Empresa PAULO CEZAR FERRARI DE OLIVEIRA CNPJ 27.297.154/0001-43

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES RS, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede a Rua 13 de Maio SN, nesta cidade, representado neste ato, pelo **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, CNPJ 04.229.729/0001-95 doravante denominado de simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO CEZAR FERRARI DE OLIVEIRA CNPJ 27.297.154/0001-43**, neste ato representada por **PAULO CEZAR FERRARI DE OLIVEIRA**, CPF 103.728.807-62, doravante denominado **CONTRATADO**, Conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa pessoa jurídica para prestação de serviços de professor/instrutor, para atender ao Programa Escola em Tempo integral da Secretaria de Educação visando atender o aluno e o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no seguinte item:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço unit.	Preço total
1	32	UNI	Prestação de serviços de Professor/Instrutor de Jiu-Jitsu juntamente com a equipe técnica que prestará serviços junto a Secretaria de Educação e através da mesma.	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

NOTA: A carga horaria será de 32 horas mensais, sendo *Prestação de serviços de Professor de Jiu-Jitsu que ira compor a equipe técnica que prestará serviços*, de acordo com a necessidade e demanda, desde que respeitados os limites de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), entendido este como preço justo e suficiente, para a prestação de serviços – Cláusula Primeira. Sendo o valor mensal de R\$ 3.200,00 (Três mil, duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo ao estabelecido no projeto específico, os quais serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

2005 – 3390.39.99.03.00.00 MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS

Para renovação do presente Contrato, acaso haja interesse público, o valor do mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, a contar da data de 01/05/2024 a 01/08/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço pela Secretária Municipal de Educação.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prestação de Serviço

A prestação de Serviço do presente contrato se estiver de acordo com as cláusulas contratuais deste instrumento, será aceito:

- a) Provisoriamente, para efeitos de posterior verificação do serviço com as especificações; e,
- b) definitivamente, para efeitos de posterior verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constitui direito da **CONTRATANTE** receber os serviços deste contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** receber o valor ajustado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições contratuais ajustadas.
- b) Apresentar durante a execução do contrato se solicitado documento que comprovem estarem em dia com as obrigações fiscais, comerciais, tributários, previdenciários e trabalhistas.
- c) Pela permissão de inspeção e fiscalização em qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado.
- d) Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

2.2 – Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a execução dos serviços, objeto deste contrato.

(55) 3617-1141

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- c) Efetuar o pagamento ajustado.
- d) Com referência ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e INSS, incidentes sobre o pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades ou multas;

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor do contrato;
 - b.1) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou normas da legislação pertinente;
 - b.2) de 10% (dez por cento) nos casos da entrega ocorrer em qualquer irregularidade.
- c) Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstas no Art. 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e com as consequências previstas em lei, com destaque para os artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

b) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais preservado que se apresente.

E, por estarem às partes justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas, que o subscrevem.

São Pedro das Missões/RS, 30 de Abril de 2024.

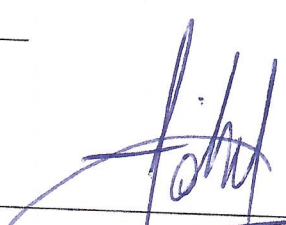


PAULO CEZAR F. DE OLIVEIRA
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ 27.297.154/0001-43



ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:



João Batista Taborda OAB/RS nº 55.026
Assessor Jurídico